



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº. 128/70
De 03 de Setembro de 1.970

Cria a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária de 21 de agosto de 1.970, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica instituída a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º.- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a efetiva prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação e manutenção de estradas que fazem parte do sistema viário do Município.

Artigo 3º.- O cálculo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será feito como base no custo dos serviços proporcionalmente as áreas dos imóveis rurais servidos direta ou indiretamente pelas estradas objeto dos serviços referidos no artigo anterior.

Artigo 4º.- Contribuinte da Taxa é o proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel rural de domínio privado servido direta ou indiretamente pelas estradas de rodagem beneficiadas pela prestação dos serviços de conservação e manutenção.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 03 de Setembro de 1.970 (mil novecentos e setenta).


Carlos Abi Jaudí

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando Fioravante Zanillo
Secretário

Registrada as folhas nº.11 do Livro competente nº.2 (dois).